

Processo nº. E-12/020.241/2008  
Data de autuação 21 de julho de 2008  
Concessionárias CEG – CEG RIO  
Assunto ANEXO II: REQUISITOS DE QUALIDADE DO SERVIÇOS –  
PARTE II – ITEM 13  
Relato 27 de agosto de 2009

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.241/2008Data 21/07/2008 Fls.: 56Rúbrica: †Relatório

Trata-se de processo instaurado por iniciativa da SECEX<sup>1</sup>, tendo em vista sugestão referente ao ANEXO II – Requisitos de Qualidade dos Serviços, PARTE II – Serviços aos Usuários/Prazos de atendimento, ITEM 13 – Prazo de Atendimento aos Usuários apresentada no Voto de Vista por mim proferido<sup>2</sup> nos autos do processo E-12/020.347/2007.

Em 05/08/2008, a SECEX consigna nos autos que “em face do apurado no processo E-12/020.347/2007 o Conselho Diretor determinou que seja apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pela Câmara de Energia estudo pormenorizado sobre os prazos definidos no **Anexo II, Parte 2, item 13, A dos Contratos de Concessão CEG e CEG RIO**” encaminha o feito a CAENE, “(...) para atender no prazo” (grifos no original).

Mediante o Ofício CAENE nº 144/08, de 13/08/2008<sup>3</sup>, o Sr. Gerente da CAENE solicita às Concessionárias CEG e CEG RIO a indicação dos representantes das mesmas para a reunião agendada para o dia 18/08/2008<sup>4</sup>.

Por meio da correspondência DJRI-E-425/08<sup>5</sup>, a CEG requer “(...) vista e cópia do processo E-12/020.241/2008 (...)”; bem assim, que fosse “(...) prorrogada por 5 dias a data da reunião e das indicações constantes no ofício em referência”. u

<sup>1</sup> REQ SECEX N° 053/8, de 18/07/2008, fls. 02. Às fls. 03/05 e 06/08 – constam cópias de partes dos Contratos de Concessão da CEG E CEG RIO – PARTE 2 – SERVIÇOS AOS USUÁRIOS/PRAZOS DE ATENDIMENTO, respectivamente.

<sup>2</sup> Cópia às fls. 09. “Assim, caso este Órgão Regulador conclua, em razão da sua experiência prática, também em processo regulatório específico – devido, inclusive, à necessidade de melhor apurar tecnicamente a questão –, que o prazo estabelecido é demasiado e que sua redução é necessária para garantir a segurança da prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, o meio apropriado para adequá-lo à realidade é mediante a inclusão no instrumento concessivo de uma cláusula no sentido sugerido, o que deverá ser providenciado por meio de recomendação ao Poder Concedente que, caso concorde com a proposição, iniciará as tratativas com a Concessionária, objetivando a celebração do Termo Aditivo”.

<sup>3</sup> Cópias às fls. 11 e 13. Nesta última consta o recibo da Concessionária de 13/08/2008.

<sup>4</sup> Às fls. 12, o Sr. Gerente da Câmara Técnica de Energia despacha o feito ao Sr. Luiz Moras, solicitando a instrução do processo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informando, ainda, já ter agendado Reunião com as Concessionárias no dia 18 de agosto de 2008.

<sup>5</sup> Fls. 14.

Consta às fls. 15/16, a correspondência DJRI-E-446/08, de 22/08/2008, na qual as Concessionárias CEG e CEG RIO, afirmam que "(...) os votos emanados pelos Conselheiros dessa AGENERSA nas Sessões Regulatórias, não tem o condão de impor obrigações em face desta Concessionária, uma vez que os mesmos tão-somente expressam o entendimento de seus prolores quanto às matérias apreciadas", citam os artigos 15, inciso VI, alíneas a, b e c e 8º, inciso VI, alíneas a, b e c do Regimento Interno desta AGENERSA<sup>6</sup>; entendem que "(...) o ofício em referência, com o apoio no voto aprovado na Sessão Regulatória do dia 25/03/2008, pretende descabidamente, atribuir obrigações em face desta Concessionária, quando na verdade, deveriam ser materializadas por meio das respectivas Deliberações, as quais, de fato, têm natureza decisória, nos termos do que dispõem os comandos normativos em destaque", registram que "(...) esta Concessionária não se escusa e nunca se escusou de cumprir com as obrigações que lhes são impostas, desde que as mesmas sejam conferidas por meio dos atos decisórios formais" e requerem a "(...) reconsideração da solicitação contida no ofício em tela, considerando que o voto proferido não se constitui em decisão, bem como não tem efeito de atribuir obrigações à Concessionária, sob pena de contrariedade ao princípio da legalidade e da segurança jurídica".

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.241/2008

Data 24/07/2008 Fls.: 57

Rúbrica: *[assinatura]*

Mediante o Ofício CAENE nº 171/08, de 26/08/2008<sup>7</sup>, o Sr. Gerente da CAENE reitera as solicitações formuladas no Ofício CAENE nº 144/08.

Pela correspondência DJRI-E-459/08, de 29/08/2008, as Concessionárias CEG e CEG RIO, inicialmente, ratificam "(...) os termos da correspondência DJRI-E 446/08 (...)", afirmam que "(...) a Deliberação AGENERSA nº 227/08 de 25/03/08, reconheceu tão-somente a ausência de responsabilidade desta Concessionária no evento noticiado por meio do informe de Acidente/Incidente nº 009/2007, bem como determinou a comprovação no prazo de 15 (quinze dias), a obtenção de ressarcimento junto à Prefeitura de Paracambi, o que de fato já foi cumprido"; entretando, "(...) objetivando manter uma relação pautada nos ditames da boa-fé e da transparência com essa Agência Reguladora", informam que "(...) o Sr. Nivaldo Rodrigues Dias, estará presente na reunião designada no item 2 do ofício em referência" e salientam "(...) a tempestividade da presente correspondência, nos termos do contato verbal estabelecido, na data de ontem, com o Gerente da Câmara de Energia dessa AGENERSA".

u

<sup>6</sup> "Art. 15. Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno da Agência:

VI – tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

- a) deliberações;
- b) instruções normativas; e
- c) orientações"

"Art. 8º - Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento:

VI – tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

- a) deliberações;
- b) instruções normativas; e
- c) orientações"

<sup>7</sup> Fls. 17 - Recebido pelo protocolo da CEG na mesma data.

Às fls. 20, consta correspondência eletrônica enviada pelo Sr. Marco Aurélio Madeira à Sra. Gleizer Rocha, confirmando a data da reunião a ser realizada na AGENERSA, em 08/09/2008, às 10:00h.

Encontra-se às fls. 21, Ata de Reunião ocorrida em 04/09/2008<sup>8</sup>, na qual consta apresentação de breve relato do objetivo da reunião, solicitação às Concessionárias de "(...) que seja enviado à CAENE um levantamento dos prazos de atendimento aos usuários, constantes do item 13, Parte 2 – Anexo II, dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO, referentes ao período de setembro /2007 a setembro/2008 (... num prazo de 03 (três) dias" e a informação do Sr. Gerente da CAENE de que "(...) um grande número de reclamações recebidas pela Ouvidoria da AGENERSA se refere aos prazos de atendimento aos usuários".

Por meio do Ofício CAENE nº 202/08, de 23/09/2008<sup>9</sup>, dirigido às Concessionárias CEG e CEG RIO, o Sr. Gerente da citada Câmara Técnica, "(...) tendo em vista o tempo decorrido do envio dos Ofícios CAENE Nº 184/08 de 03/09/08 e 193/08 de 17/09/08 e Ata de Reunião de 04/09/08, solicitamos que as informações sejam entregues à CAENE, num prazo de 2 (dois) dias".

Mediante a correspondência DJRI-E-532/08, de 06/10/2008<sup>10</sup> as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentam "(...) em forma digital<sup>11</sup>, o levantamento dos prazos de atendimento aos usuários, constantes do item 13, Parte 2 – Anexo II, dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO, referentes ao período de setembro/2007 a setembro/2008<sup>12</sup>".

Em 23/12/2008<sup>13</sup>, a CAENE remete os autos à SECEX para sorteio de relatoria e informa a juntada de documentos<sup>14</sup> aos presentes autos.

Por sorteio ocorrido na Reunião Interna de 08/01/2009, cabe a mim a relatoria do presente processo<sup>15</sup>.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.241/2008

Data 21/07/2008 Fls.: 58

Rúbrica: \*

u

<sup>8</sup> Com a presença dos Srs. Jorge Luiz Gomes Calfo, Marco Aurélio Madeira, Gleizer dos Santos Rocha e Nivaldo Rodrigues Dias.

<sup>9</sup> Cópia às fls. 22.

<sup>10</sup> Fls. 23/35.

<sup>11</sup> "Anexo 1 :Disquete CEG e 1 disquete CEG RIO - Informação sobre o cumprimento dos prazos item 13, Parte 2 – Anexo II, dos respectivos Contratos de Concessão".

<sup>12</sup> Cópia às fls. 24/35.

<sup>13</sup> Fls.36.

<sup>14</sup> "Ofícios CAENE nº 0144/08, de 13/08/08; nº 0171/08, de 26/08/08 e nº 0202/08, de 23/09/08 e Ata de Reunião de 04/09/08, na AGENERSA; Ofícios DJRI-E-425/08, de 14/08/08; DJRI-E-446/08, de 22/08/08, DJRI-E-459/08, de 29/08/08 e DJRI-E-532/08, de 06/10/08 (...)"

<sup>15</sup> Fls. 37, verso - Resolução do Conselho Diretor nº 131, de 08/01/2009, sendo o feito recebido neste Gabinete em 12/08/2009.

Em 13/01/2009<sup>16</sup>, o feito é remetido à CAENE para manifestação conclusiva a respeito da adequação dos prazos contratuais tratados no presente processo.

Mediante a CI CAENE nº 013/09, de 22/01/2009<sup>17</sup>, o Sr. Gerente da propalada Câmara Técnica solicita à Ouvidoria desta Autarquia "(...) informar se os Prazos de Atendimento aos Usuários – Serviços Obrigatórios, definidos no Anexo II, dos Contratos de Concessão, estão sendo observados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO", sendo o feito remetido à Ouvidoria em 09/03/2009, requerendo, além das informações citadas, que os prazos fossem comparados "(...) com os prazos enviados através de levantamento, referentes ao período de setembro/2007 a setembro/2008" e informando que "Este levantamento foi enviado a esta CAENE, pela Concessionária, através do Ofício DJRI-E- 532/08 de 06/10/08 (...)".

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.241/2008

Data 21/01/2009 Fls.: 59

Rúbrica: +

A Ouvidoria manifesta-se às fls. 40/41 dos autos, asseverando que: "A) SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS - COM EXCEÇÃO DO 1º E DO 11º ITEM, NÃO TEMOS RECLAMAÇÃO SOBRE OS ASSUNTOS DOS DEMAIS ITENS"<sup>18</sup>; B) SERVIÇOS OPCIONAIS (Condicionados à aceitação do consumidor) - TODOS ESTES SERVIÇOS SÃO COBRADOS. TALVEZ POR ISSO NÃO TENHAMOS RECLAMAÇÃO SOBRE OS PRAZOS REFERENTES A ESTES ASSUNTOS "<sup>19</sup>, observa que "(...) COM RELAÇÃO AOS ITENS QUE INFORMO NÃO TERMOS RECLAMAÇÃO SOBRE O ASSUNTO, ESCLAREÇO QUE ESTA INFORMAÇÃO REFERE-SE AO PRAZO DE ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA PREVISTO EM CONTRATO"; que "COM RELAÇÃO ÀS RECLAMAÇÕES INDICADAS COM PROBLEMAS ('Colocação/retirada/substituição de medidores' e 'Vistoria de instalações internas') SOBRE A DEMORA NA REALIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS CLIENTES, REFEREM-SE NA VERDADE A DIVERSOS OUTROS MOTIVOS QUE NÃO NECESSARIAMENTE AO ATENDIMENTO DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL, JÁ QUE PODEM SER REFERENTES A

u

<sup>16</sup> Fls. 37.

<sup>17</sup> Fls.38.

<sup>18</sup> "Colocação/retirada/substituição de medidores: GRANDE INCIDÊNCIA DE RECLAMAÇÃO (CERCA DE 25% DAS OCORRÊNCIAS DA CEG E CEG RIO) SOBRE PRAZO DE COLOCAÇÃO (INSTALAÇÃO) DE MEDIDOR. A JUSTIFICATIVA DA CEG É QUE A ÁREA DE VENDAS OFERECE MAIS AOS CLIENTES DO QUE EFETIVAMENTE TEM CAPACIDADE DE ATENDER EM PRAZO RAZOÁVEL. DE TODO MODO, NÃO HÁ COMO IDENTIFICARMOS SE ESTAS RECLAMAÇÕES SOBRE O PRAZO REFEREM-SE AO PRAZO CONTRATUAL (INICIAL) OU A UM PRAZO RAZOÁVEL, QUE DEVERIA SER CUMPRIDO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SE IDENTIFICA NECESSIDADES/SOLICITAÇÕES DECORRENTES DO SERVIÇO INICIAL; - Entrega de 2ª via de cota; - Entrega de declaração negativa de débito; - Orçamento de ramal (residencial e comercial); - Orçamento de ramal (industrial); - Corte/religação em instalações existentes; - Verificação de leitura e consumo; - Aprovação de projetos de instalações internas; - Execução de ramais de rede de distribuição existentes; - Atendimento emergencial em redes, cabines e ramais urbanos; - Vistoria de instalações internas: PARA ESTES CASOS, O PROCEDIMENTO DA CEG E CEG-RIO É O SEGUINTE: AO ANALISAR O HISTÓRICO DE CONSUMO DO CLIENTE, O OPERADOR DO CALL CENTER VERIFICA SE HÁ ALGUMA DISCREPÂNCIA NA FATURA RECLAMADA. QUANDO HÁ, A CEG VAI AO LOCAL E EFETUA OS TESTES NECESSÁRIOS. PORÉM, QUANDO NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, ELE INFORMA QUE O CLIENTE PODE SOLICITAR, CASO QUEIRA, O SERVIÇO DE 'MANUTENÇÃO PERIÓDICA', QUE É COBRADO (CERCA DE R\$ 170,00). NA MAIORIA DAS VEZES, O CLIENTE NÃO ACEITA PAGAR POR ESTE SERVIÇO, E TODA A DEMORA SE DÁ A PARTIR DAÍ; - Aferição e emissão de laudo de medidores residenciais e comerciais; - Aferição e emissão de laudo de medidores industriais".

<sup>19</sup> "- Conversão de aparelhos residenciais e comerciais, Detecção e eliminação de vazamentos em aparelhos domésticos/comerciais, - Detecção e eliminação de vazamento e/ou desobstrução em instalações prediais, - Elaboração de projeto de instalações de ramais internos; - Serviço de assistência em aparelhos residenciais e comerciais; - Conversão de equipamentos industriais".

*DESDOBRAMENTOS DA RECLAMAÇÃO INICIAL, COMO POR EXEMPLO QUANDO HÁ CONSTATAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE, OU NÃO ACEITAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS COBRADOS PELA CONCESSIONÁRIA ETC”. ASSIM, NESTES CASOS, MESMO QUE A CONCESSIONÁRIA TENHA ATENDIDO DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM CONTRATO, NÃO SERÁ POSSÍVEL FINALIZAR OS SERVIÇOS DENTRO DESTE MESMO PRAZO, DEVIDO AOS DESDOBRAMENTOS ACIMA INDICADOS. PORTANTO, É SEMPRE NECESSÁRIO ANALISAR, INDIVIDUALMENTE (E, INCLUSIVE, JUNTO ÀS CONCESSIONÁRIAS), O HISTÓRICO DE CADA CASO, PARA QUE POSSA SER, ENTÃO, CONSTATADO SE O PRAZO DE ATENDIMENTO PREVISTO EM CONTRATO FOI ATENDIDO, OU SE ESTAMOS FALANDO DE NOVOS PRAZOS, DECORRENTES DE NOVAS NECESSIDADES IDENTIFICADAS” (conforme original).*

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.241/2008

Data 21/07/2008 Fls.: 60

Rúbrica:

Consta às fls. 42/43, pronunciamento da CAENE, da lavra do Assistente Marco Aurélio da Costa Madeira, com o “de acordo” aposto pelo Gerente da propalada Câmara Técnica, que após analisar o pronunciamento da Ouvidoria apresenta a sua consideração final<sup>20</sup>.

Em 26/05/2009, a CAENE é instada a informar se considera necessária alguma alteração nos prazos definidos no item 13, Parte 2, do Anexo II do Contrato de Concessão, apresentando as justificativas técnicas, em caso positivo.

Às fls. 45, o Sr. Gerente da CAENE, “em atenção ao solicitado, informa que não vê até o momento necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes do item 13, Parte 2, definidos no ANEXO II dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO”.

Em 28/05/2009, o feito é encaminhado à Procuradoria da AGENERSA, que oferece o Parecer 155/2009-EVB-Procuradoria<sup>21</sup>, no qual, após breve relato, apresenta sua “(...) concordância com o que foi expressado pelo gerente da Câmara Técnica” e opina “Pelo encerramento do processo Administrativo”.

<sup>20</sup> “A) SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS – Os serviços com problemas de reclamação conforme relato da Ouvidoria, itens 1º e 11º, são os seguintes: - Colocação/retirada/substituição de medidores - Há uma grande Incidência de reclamações (cerca de 25% do total das ocorrências da CEG e CEG RIO) sobre os prazos de colocação (instalação) de medidor, configurando um descumprimento do prazo de atendimento aos usuários, inclusive com a justificativa errônea da CEG, de que sua Área de Vendas oferece mais aos clientes, do que efetivamente tem capacidade de atender em prazo razoável. - Vistoria de instalações internas - O relato da Ouvidoria, não configura um descumprimento do prazo de atendimento aos usuários, conforme explicitado no procedimento das Concessionárias. B) SERVIÇOS OPCIONAIS – conforme relato da Ouvidoria, não há reclamações sobre os prazos referentes a esses serviços, pois os mesmos são cobrados. Estamos de acordo com a consideração final da Ouvidoria, de que quanto às reclamações indicadas com problemas, devem ser analisadas individualmente, junto às Concessionárias, pelo histórico de cada caso”.

<sup>21</sup> Fls. 46/47, de 02/06/2009, do Dr. Edson Vaz Borges, com o “de acordo” do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

Por meio do Ofício AGENERSA/ASSESS/DL nº 014, de 15/07/2009<sup>22</sup>, este Gabinete comunica à Concessionária a conclusão da instrução do presente processo e assinala o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Consta às fls. 49, cópia da CI SECEX nº 358, de 22/07/2009, por meio da qual a Secretária Executiva, desta Autarquia, encaminha para ciência e juntada aos autos "(...) cópia da correspondência CEG DJRIE-292/09<sup>23</sup> (...), bem como do Ofício SECEX nº 223/09 que disponibilizou cópias<sup>24</sup> (...)" de alguns processos regulatórios, incluindo o presente feito.

Às fls. 51/53, encontra-se a correspondência DJRI-E – 316/09, de 27/07/2009, por meio da qual as Concessionárias CEG e CEG RIO ratificam "(...) as informações constantes dos Ofícios DJRI-E-446/08 e DJRI-E-459/08"; salientam as informações prestadas pelo Gerente da CAENE, às fls. 45 dos autos<sup>25</sup>; assinalam que "a referida informação foi confirmada pela Procuradoria, no Parecer acostado às fls. 46/47<sup>26</sup> (...)" e, por fim, requerem "(...) a este Egrégio Conselho que sejam acolhidas as razões desta Concessionária, bem como o Parecer da Procuradoria, de modo a não serem alterados os prazos constantes do item 13, Parte 2, definidos no ANEXO II dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO, com o conseqüente arquivamento do processo (...)"

É o Relatório.



Darclia Leite

**Conselheira Relatora**

<sup>22</sup> Cópia às fls. 48 - recebido pela CEG na mesma data.

<sup>23</sup> Fls. 50 v.

<sup>24</sup> Fls. 50.

<sup>25</sup> "Esta CAENE, em atenção ao solicitado, informa que não vê até o momento necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários, constante do item 13, Parte 2, definidos no Anexo II dos Contratos de Concessão da CEG e CEG Rio. Alertamos também, que tais prazos somente poderiam ser alterados, caso as partes, Concessionária e Poder Concedente assim definissem, ficando a AGENERSA com a condição de apresentar, se fosse o caso, uma sugestão às partes".

<sup>26</sup> "Portanto, em atendimento à solicitação apresentada às fls. 45, apresentamos nossa concordância com o que foi expressado pelo gerente da Câmara Técnica. Pelo encerramento do processo administrativo".

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.241/2008

Data 21/07/2008 Fls.: 61



**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº E-12/020.241/2008  
Data de Autuação 21 de julho de 2008  
Concessionárias CEG e CEG RIO  
Assunto Anexo II: Requisitos de Qualidade dos Serviços – Parte II – Item 13  
Sessão Regulatória 27 de agosto de 2009

**Serviço Público Estadual**

Processo n.º E-12/020.241/2008

Data 21/07/2008 Fls.: 62

Voto

Rúbrica:

Trata-se de processo regulatório instaurado de acordo com sugestão lançada em Voto de Vista de minha autoria, referente ao processo nº E-12/020.347/2007<sup>1</sup>, apresentado na Sessão Regulatória de 25/03/2008, para o exame dos prazos de atendimento aos usuários definidos no Anexo II, Parte II, item 13 dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Assim, após a realização de reunião<sup>2</sup> entre técnicos da CAENE e representantes das citadas Concessionárias, havida no dia 04/09/2008, que provocou o envio de levantamento dos prazos de atendimento aos usuários<sup>3</sup> elaborado por aquelas Empresas; de manifestação da Ouvidoria desta Agência e de um primeiro pronunciamento às fls. 42/43, concluiu a Câmara Técnica de Energia<sup>4</sup> por não identificar a necessidade, até o momento, de alteração dos ventilados prazos contratuais.

Vindo aos autos na forma regimental, a Procuradoria da AGENERSA ofereceu o Parecer 155/2009-EVB-Procuradoria<sup>5</sup>, concordando com o opinamento da CAENE e sugerindo o encerramento deste processo.

<sup>1</sup> Concessionária CEG. Autuado em 13/09/2007. Assunto: Acidente/Incidente – Ocorrência na rede de distribuição de gás natural – Rua Coronel Othon, 456 – Centro – Paracambi/RJ – trabalhos de terceiros. Retroescavadeira a serviço da Prefeitura. Avaria na tubulação.

<sup>2</sup> Ata de Reunião constante às fls. 21.

<sup>3</sup> Fls. 24/35.

<sup>4</sup> Fls. 45.

<sup>5</sup> Fls. 46/47.

Em razões finais, asseveram as Concessionárias CEG e CEG RIO<sup>6</sup> que "os votos emanados pelos Conselheiros (...) não têm o condão de impor obrigações em face desta Concessionária". Prosseguem as Delegatárias pontuando que, "todavia, na Sessão Regulatória do dia 25/03/2008, foram atribuídas obrigações em face desta Concessionária, quando na verdade, deveriam ser materializadas por meio das respectivas Deliberações, as quais de fato, têm natureza decisória, nos termos do que dispõem os comandos normativos em destaque". Desta forma, concluem pela necessidade de "reconsideração da solicitação".

No mais, as Concessionárias requerem que não sejam alterados os prazos constantes no item 13, Parte 2, Anexo II dos Contratos de Concessão.

Importante notar, quanto à crítica acima transcrita, que esta Autarquia possui o poder-dever de exercer a fiscalização das concessões de serviço público atribuídas à CEG e CEG RIO, o que inclui, evidentemente, a possibilidade de abertura, de ofício, de processos regulatórios.

Com a instauração de tais processos, e independentemente de deliberação, encontram-se as Concessionárias obrigadas legal<sup>7</sup> e contratualmente<sup>8</sup> a

<sup>6</sup> DJRI-E – 316/09, fls. 51/53.

<sup>7</sup> Lei Federal nº 8.987/95:

"Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários."

Lei Estadual nº 2.831/97:

"Art. 36 - Incumbe à concessionária: (...) III - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;"

Lei Estadual nº 4.556/05:

"Art. 4º - Compete à AGENERSA, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes: (...) IV - fiscalizar, diretamente ou mediante delegação, os aspectos técnico, econômico, contábil e financeiro, sempre nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares ou pactuais, os contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, aplicando diretamente as sanções cabíveis; (...) VI - determinar diligências junto ao Poder Concedente, concessionários, permissionários e usuários dos serviços, podendo para tanto ter amplo acesso aos dados e informações relativos aos contratos de sua competência;"

<sup>8</sup> Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO:

"Cláusula Quarta – Das Obrigações da Concessionária

(...)

§ 1º - Obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a:

(...)

13 – prestar contas à ASEP-RJ e ao ESTADO da gestão dos serviços concedidos."

"Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.241/2008

Data 21/07/2008 Fls.: 63



cumprir as diligências determinadas por este Ente Regulador, como materialização da obrigação de prestar contas que lhes é imputada.

Assim sendo, malgrado seja incontroversa a afirmação de que a fundamentação dos votos não possui coercibilidade, ao contrário de sua parte dispositiva, o dever de cumprir as diligências e de prestar contas a esta Agência persiste intacto durante toda a fase de instrução processual. Aliás, é principalmente nesta fase que tais obrigações se manifestam, sob pena de se obstar a reunião dos elementos necessários para a formação da convicção dos Membros deste Conselho-Diretor, e, portanto, prejudicar a própria função judicante desta Autarquia.

Com esta ponderação, relevante para sinalizar às Concessionárias CEG e CEG RIO que, a nosso ver, esta linha de argumentação não servirá de empecilho à atuação desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Encerrar o processo regulatório nº E-12/020.241/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo II, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

É o Voto.



Darcilia Leite

**Conselheira-Relatora**

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado com tarifas razoáveis, observando-se o disposto no presente Contrato e mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação de serviço aludidos no § 3º, da Cláusula PRIMEIRA."

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CÉG RIO – ANEXO  
II: REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS  
– PARTE II – ITEM 13.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.241/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Encerrar o processo regulatório nº E-12/020.241/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo II, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro-Presidente

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**

Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**

Conselheira-Relatora

  
**Moacyr Almeida Fonseca**

Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**

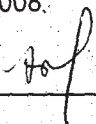
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.241/2008

Data 21/07/2008 Fm: 65


Rúbrica: 4

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/020.241/2008	
Data 21/07/2008.	Fls.: 66
Rubrica	

À Secretaria Executiva,

Encaminhamos o presente processo, de ordem superior, para publicação da Deliberação acostada às fls. 65.

Em 28 de agosto de 2009.

  
Wladya Mattos

Mat. 286-5



As 10h do dia 27 de agosto de 2008, no auditório da Sede da AGENERSA, sito à Avenida Treze de Maio, 23/25º andar, o Conselho Presidente José Carlos dos Santos Araújo deu início à 9ª Sessão Regulatória de 2008, havendo número legal, presentes o Conselheiro Sérgio Burrows Raposo, o Conselheiro Moseyr Almeida Fonseca, a Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite e a Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça. Secretariando a reunião, a Secretária Executiva, Cinthia Piz P. Pinheiro, iniciou a Sessão, foi registrada a aprovação pelo Conselho Diretor, por unanimidade, da Ata da 8ª Sessão Regulatória de 2008. Aberta a Sessão, o Conselheiro Presidente comunicou que devido ao grande número de processos constantes da pauta, a sessão será realizada no período de 10h:00min às 13h:30min, será suspensa e retomada às 14h:30min estendendo-se até às 18h:00min, podendo ser retomada na sexta-feira, se necessário, de acordo com Regimento Interno. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo comunicou que não há representantes dos municípios da área de concessão de PROLAGOS para atuar como Vogal.

Em seguida passou a palavra para a Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite relatar o processo nº. E-12020.208/2007 da Concessionária PROLAGOS - RJ-140 - Rompimento da tubulação e paralisação parcial no fornecimento de água no dia 10/04/2007. A Conselheira Relatora Darcília Aparecida da Silva Leite, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros Moseyr Almeida Fonseca, Burrows Raposo, comunicou a inversão de pauta e passou a palavra para o Conselheiro Sérgio Burrows Raposo relatar o processo nº. E-12020.214/2007 da Concessionária CEG - 2ª Revisão Quinquenal - Recursos à Deliberação AGENERSA nº 371/08. O Conselheiro Sérgio Burrows Raposo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, ofereceu a palavra ao Sr. Bruno Arrubast (transcrição na íntegra, anexa a esta Ata). Registrou a presença do representante do Poder Concedente, Jorge Loureiro, Superintendente de SEDES, que não fez uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros José Carlos dos Santos Araújo e Darcília Aparecida da Silva Leite, com abstenção dos Conselheiros Moseyr Almeida Fonseca e Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, sendo aprovado por maioria. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a Presidência para a Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, para poder relatar o processo E-12020.004/2008. A Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, na Presidência, passou a palavra para o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo relatar o processo nº. E-12020.004/2008 da Concessionária CEG - Contrato de Fomento da CSA. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. A Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite devolve a presidência para o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. O Conselheiro Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, para poder relatar o processo E-12020.141/2008. A Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, na Presidência,

passou a palavra para o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo relatar o processo nº. E-12020.141/2008 das Concessionárias CEG e CEG RIO - Cobrança de Tarifas Diferenciadas. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade, com as considerações feitas pelo Conselheiro Sérgio Burrows Raposo. A Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça devolve a Presidência para o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para a Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça relatar o processo nº. E-12020.264/2007 da Concessionária CEG RIO - Consumidor Livre. RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 257/08 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 304/08. A Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, com as considerações da Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite e abstenção do Conselheiro Moseyr Almeida Fonseca, sendo aprovado por maioria. Em seguida, o processo nº. E-12020.264/2007 da Concessionária CEG - Consumidor Livre. RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 258/08 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 305/08. A Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros José Carlos dos Santos Araújo, Darcília Aparecida da Silva Leite e Sérgio Burrows Raposo e abstenção do Conselheiro Moseyr Almeida Fonseca, sendo aprovado por maioria. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite para relatar o processo nº. E-04/078.339/2000 da Concessionária CEG - Acidente do dia 31/05 na Rua Maria Amália, 67 - Tijucas. Acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 390/08. A Conselheira Relatora Darcília Aparecida da Silva Leite, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros Moseyr Almeida Fonseca, Burrows Raposo, comunicou a inversão de pauta e passou a palavra para o Conselheiro Sérgio Burrows Raposo relatar o processo nº. E-12020.208/2007 da Concessionária CEG - 2ª Revisão Quinquenal - Recursos à Deliberação AGENERSA nº 371/08. O Conselheiro Sérgio Burrows Raposo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, ofereceu a palavra ao Sr. Bruno Arrubast (transcrição na íntegra, anexa a esta Ata). Registrou a presença do representante do Poder Concedente, Jorge Loureiro, Superintendente de SEDES, que não fez uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros José Carlos dos Santos Araújo e Darcília Aparecida da Silva Leite, com abstenção dos Conselheiros Moseyr Almeida Fonseca e Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, sendo aprovado por maioria. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a Presidência para a Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, para poder relatar o processo E-12020.004/2008. A Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, na Presidência, passou a palavra para o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo relatar o processo nº. E-12020.004/2008 da Concessionária CEG - Contrato de Fomento da CSA. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. A Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite devolve a presidência para o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. O Conselheiro Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, para poder relatar o processo E-12020.141/2008. A Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, na Presidência,

**Serviço Público Estadual**

Processo nº E-12020.214 / 2008  
 Data 24 / 08 / 2008 Fls.: 64

Rubrica:

*Handwritten notes and signatures at the top right of the page.*

para Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite para relatar o processo nº. E-12020.1472/2008 da Concessionária CEG - Explosão com Incêndio - Av. Pasteur, 408 esquina c/ Rua Urbano Santos - Urca/RJ - 05/04/2008. A Conselheira Relatora Darcília Aparecida da Silva Leite, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça para relatar o processo nº. E-12020.1887/2008 da Concessionária CEG - Tampas de acesso às caixas subterrâneas - ocorrência de furtos. A Conselheira Relatora Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite para relatar o processo nº. E-12020.2417/2008 da Concessionária CEG - Anexo II - Reguleiros de qualidade dos serviços - parte II - Item 13. A Conselheira Relatora Darcília Aparecida da Silva Leite, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para o Conselheiro Mosyr Almeida Fonseca para relatar o processo nº. E-12020.3272/2008 da Concessionária CEG - Acidentes/Incidentes - Av. Prado Junior, 63/604 - Copacabana/RJ de Janeiro/RJ. O Conselheiro Mosyr Almeida Fonseca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite para relatar o processo nº. E-12020.0992/2008 da Concessionária CEG - Ocorrência de incêndio e explosão em restaurante - Rua Rodolfo Dantas, 86 - Copacabana/RJ. A Conselheira Relatora Darcília Aparecida da Silva Leite, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Conselheiro Sérgio Burrows Raposo relatar o processo nº. E-12020.2057/2008 da Concessionária CEG RIO - Atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de 01/06/2008. O Conselheiro Sérgio Burrows Raposo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade.

Assessoria-Executiva Estadual - 11/11/11  
www.spsm.gov.br

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020-241 / 2008

Data 21 / 07 / 2008 Fls.: 08

Rubrica: 

Burrows Raposo para relatar o processo nº. E-331/00.025/SEPLAN/RJ/2006 da Concessionária CEG - Explosão de caixa subterrânea, localizada à Rua Visconde de Pirajé nº ao número 479 - Ipanema - em 17/06/2006. O Conselheiro Sérgio Burrows Raposo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade, com as considerações da Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite para relatar o processo nº. E-12020.1672/2007 da Concessionária CEG RIO - Acidentes/Incidentes - Av. Paulo de Frontin, 276 - Bairro Alameda - Volta Redonda/RJ. A Conselheira Relatora Darcília Aparecida da Silva Leite, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, para poder apresentar os Votos de Vista dos processos E-12020.321/2007 e E-12020.324/2007. A Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, na Presidência, passou a palavra para o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo apresentar o Voto de Vista do processo nº. E-12020.321/2007 da Concessionária CEG - Auto de infração - Penalidade de Advertência - Deliberação AGENERSA 136/07. A seguir, houve a leitura do Voto Revisor, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, Voto de Vista do processo nº. E-12020.324/2007 da Concessionária CEG - Auto de infração - Penalidade de Advertência - Deliberação AGENERSA 078/07. A seguir, houve a leitura do Voto Revisor, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. A Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite devolve a presidência para o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite para relatar o processo nº. E-12020.268/2007 da Concessionária CEG - Acidentes/Incidentes - ocorrência na rede de distribuição de gás natural - ERT - Escapamento de gás na Rua Cascaedo por terceiros. - Rua Aplaca, 203, eff - Santa Amélia - Belford Roxo/RJ. A Conselheira Relatora Darcília Aparecida da Silva Leite, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça para relatar o processo nº. E-12020.094/2008 da Concessionária CEG - Atualização de Tarifas de Gás - GLP. EMBARGOS EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 238/08. A Conselheira Relatora Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra

Assessoria-Executiva Estadual - 11/11/11  
www.spsm.gov.br



unanimidade. Em seguida, o processo nº. E-12/020.208/2008 da Concessionária CEG - Atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de 01/08/2008. O Conselheiro Sérgio Burrows Raposo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente José Carlos dos Santos Araújo passou a palavra para Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite para relatar o processo nº. E-12/020.246/2008 da Concessionária CEG - Atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de 01/08/2008. A Conselheira Relatora Darcília Aparecida da Silva Leite, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declinaram do direito de uso da palavra. A seguir, houve a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente, José Carlos dos Santos Araújo, encerrou a Sessão às 10h05min e convidou os presentes para a próxima Sessão Regulatória Ordinária, a ser realizada no mês de setembro.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008

  
José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Presidente

  
Ana Lúcia Sanguedo/Boynard Mendonça

Conselheira

  
Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

  
Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

  
Sérgio Byrnghes Raposo

Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.246 / 2008

Data 24 / 08 / 2008 Fls.: 69

Rubrica: 

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 442 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. ANEXO II - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE II - ITEM 13.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.241/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Encerrar o processo regulatório nº E-12/020.241/2008, por não ter sido identificada até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes n Anexo II, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**

Conselheiro